



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O VETO Nº 1 AO PROJETO DE LEI 7.638/2020.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Veto Total ao Projeto de Lei nº 7.638/2020**, de autoria do Vereador Oliveira Altair Amaral que “Dispõe sobre a adequação do serviço de segurança e vigilância em instituições financeiras do Município de Pouso Alegre, e dá outras providências. , passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Analisando o veto nº 1 ao Projeto de Lei, não obstante a questão de mérito do Veto ser objeto de análise única e exclusiva do Douto Plenário, notadamente a respeito de sua manutenção ou rejeição, em razão da especificidade da matéria tratada em Razões de Veto, cumpre se atentar com mais afinco às questões trazidas à baila. De fato, o art. 48, XIII c/c art. 192 dispõe sobre a competência da União em legislar sobre instituições financeiras por meio de leis complementares, tanto que existe a lei federal supracitada editada pelo Congresso Nacional.

Contudo, com as mais respeitadas vênias às Razões de Veto, não se verifica a inconstitucionalidade alegada, visto que a própria Constituição outorga aos Municípios a competência de suplementar a legislação federal conforme o interesse local (art. 30, inciso II, CF), entendimento já pacificado sobre este tema na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal desde 2005. E, conforme a mesma, como segurança em instituições financeiras trata-se de relação de consumo, é pertinente edição de normas em consonância com as peculiaridades e interesses dos consumidores locais.

Em síntese, a propositura do Projeto de Lei, em epígrafe, não afrontou, S.M.J, a competência municipal ou mesmo a iniciativa parlamentar, não trouxe medidas incongruentes para as insti-

02/03/21

JDA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Em síntese, a propositura do Projeto de Lei, em epígrafe, não afrontou, S.M.J, a competência municipal ou mesmo a iniciativa parlamentar, não trouxe medidas incongruentes para as instituições financeiras, nem gerou gastos para o Executivo - afinal ainda cabe ao Poder Executivo regular por ato próprio, atribuindo as especificidades desejadas.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL AO REGULAR PROCESSO DE TRAMITAÇÃO DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 7.638/2020.**

Pouso Alegre, 02 de março de 2021.

Odair Quincote (ad hoc)

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elízelo Guido

Secretário